



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 83/95

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos da tabela vigente em 1/05/95.

Artigo 2º: Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 1º/05/95.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 29.de...Maio.....de 1995.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado em 26/05/95  
Projeto Lei N.º 05/95

Ribeirão:

Isaura Genia  
Camilo  
83º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS  
CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O presente aumento de 25% (vinte e cinco por cento) visa reduzir as perdas salariais. Ao mesmo tempo, este aumento se limita a capacidade da receita da Prefeitura, levando-a a cumprir sem atrasos o pagamento da folha de vencimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vitor Vieira dos Santos Filho".

VITOR VIEIRA DOS SANTOS FILHO  
Chefe Depto Administração e RH



Sinal Alves Cordeiro  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sinal Alves Cordeiro".

José Adolfo Lucim  
Dona Ribeirinha Bragança Santos  
Ribeirinha

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Adolfo Lucim".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dona Ribeirinha Bragança Santos".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## RELAÇÃO DE SERVIDORES POR NÍVEL

CARGO

Nº DE SERVIDORES

ASSESSORIAS	01
CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS	04
SERVIDORES INATIVOS	17
PENSIONISTAS	02
SERVIDORES DO NÍVEL I	38
SERVIDORES DO NÍVEL II	51
SERVIDORES DO NÍVEL III	04
SERVIDORES DO NÍVEL IV	21
SERVIDORES DO NÍVEL V	01
SERVIDORES DO NÍVEL VI	02
SERVIDORES DO NÍVEL VIII	07
SERVIDORES DO NÍVEL IX	01
SERVIDORES DO NÍVEL X	02

Campos Altos/MG., 23 de maio de 1995.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS FILHO  
Chefe Depto de Administração e RH

*Sinal Adolfo Cordeiro  
Presidente  
José Adolfo  
Duda Silveira Biadanco  
Reflexo: Jesus Gaudoso  
Nerfaria  
Danielle  
X3°*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 84 / 951

## DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Art. 40 da Lei nº 03/91 de 20 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 : Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos Poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município contratar pessoal, sob o regime de direito público.

§ 1º : Consideram-se abrangidas pelo "caput" deste artigo as contratações que visem a:

- I . Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II . Fazer a recenseamento;
- III . Atender a situação de calamidade pública;
- IV . Garantir substituto a professor legalmente impedido, enquanto substituir o impedimento;
- V . Executar serviço técnicos profissional especializado, observando, quanto à notória especialização, o disposto em Lei Federal específica;
- VI . Executar serviços para os quais não disponha a Administração de Servidores Públicos, sob o regime estatutário, em número suficiente nas áreas de saúde, ensino, obras públicas, oficinas , transportes, administração e fiscalização.

§ 2º : Para o efeito de aplicação da regra de alínea "b, § 2º, art. 85, da Lei Orgânica Municipal, entende-se vedada a prorrogação do prazo do contrato, para a execução de objeto da mesma natureza, em favor do mesmo Contratado.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

*(Handwritten signatures and initials follow, including Simpatia Cordeiro, Presidente; Jair Soedoso, Vice Presidente; Dina Ribeiro Buganca, Vice Presidente; José Alba Ferreira, Secretário; and others.)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º: A execução de serviços de conservação, limpeza, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo poderá ser objeto de contrato, mediante licitação.

Artigo 2º: Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei utilizar-se-á dotações do orçamento do Executivo, assegurados recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 (Art. 43).

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 31 de Maior de 1995.

  
VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado em 30 / 05 / 95

Projeto Lei N.º 06/95

APPROVADO

Sinal Alves Cordeiro  
Presidente

Jesués Guedoso

Dida Ribeiro Bragança

ABSTENÇÃO

J. Henrique Gama



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

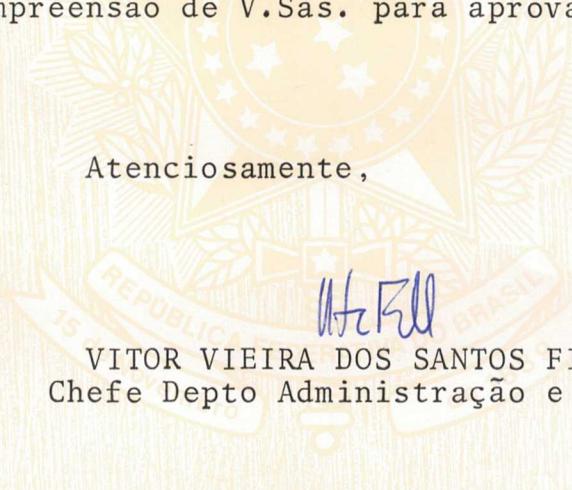
CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que a administração municipal necessita contratar com urgência servidores em caráter temporário, excepcional, tipo fiscais, professores substitutos, dentre outros especificados no projeto anexo.

Não cabendo aplicar o concurso público para preenchimento de vagas, devido ao caráter temporário e a natureza de excepcionalidade; e que, encaminhamos a esta casa, projeto de lei que versa sobre a matéria e abre condições legais e necessárias à governabilidade municipal, para a devida apreciação dos ilustres vereadores e para tanto contamos com a compreensão de V.Sas. para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
VITOR VIEIRA DOS SANTOS FILHO  
Chefe Depto Administração e RH -

ABSTENÇÃO

Ismael Garia

APROVADO

Sinalval Alves Cordeiro  
Presidente

José Pedro Flávio  
Jésses Baldoso

Direta Ribeiro Bragança

Xamico